



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



MUDANÇA SE FAZ COM TRABALHO!



Contrato Nº 01/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o município de Santa Luzia do Norte/AL e a empresa HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL**, com sede administrativa na Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro – Santa Luzia do Norte/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.200.317/0001-50, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito do Município **Márcio Augusto Araújo Lima**, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com CNPJ: **19.037.895/0001-67** sediada na Av. Alberto Santos Dumont, s/n, Bairro Centro – Satuba/AL, representada pelo Sr. Leandro Gomes da Silva, inscrito no CPF sob nº 096.794.334-55 e no RG nº 3383460-1 SEDS/AL, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, Decretos Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços comuns de manutenção predial, preventiva e corretiva e de modernização dos prédios logradouro e espaços públicos com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra específica do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia do Norte/AL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

I - Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) – Termo de Adesão nº 01/2020 e seus anexos.
- b)- Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

II - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

III - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



MUDANÇA SE FAZ COM TRABALHO!

Fl. 645
Ass. [assinatura]

IV - Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

V - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA LICITAÇÃO - Os serviços ora contratados foram objeto de Termo de Adesão 01/2020, oriundo do Pregão Presencial 07/2019, realizado pelo Município de Minador do Negão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência de um ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por Decisão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da Contratante, especialmente designados por Portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

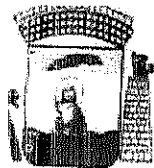
PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos, e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial e demais atividades correlatas, obriga-se a:

1. Providenciar o deslocamento da Equipe de Manutenção, sem ônus adicional para a Administração, para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

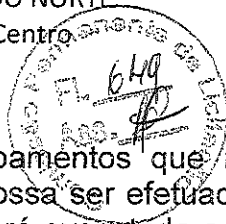


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



MUDANÇA SE FAZ COM TRABALHO!

2. Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a unidade até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração.

3. Providenciar todos os deslocamentos da Equipe de Manutenção que se fizerem necessários, sem ônus adicional para a Administração.

4. Efetuar atendimento, através da Equipe de Manutenção em até um dia útil. Este tempo é reduzido em 2 (duas horas) nas situações emergenciais.

5. Fornecer orçamentos em até 05 dias uteis, sempre que solicitado pela Administração os serviços constantes nas listas atualizadas do SINAPI.

6. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva através de profissionais integrantes da Equipe de Manutenção com qualificação adequada ao tipo de serviço dar-se-á em até 72 (setenta e duas) horas, úteis após previa autorização da fiscalização do contrato.

7. Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica dos profissionais de nível superior (Engenheiros) indicados pela Contratada na fase de habilitação da licitação. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da fiscalização do contrato.

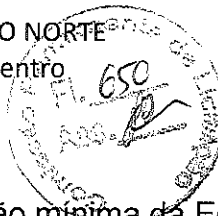
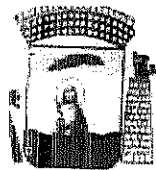
8. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e de outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora vigente.

9. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

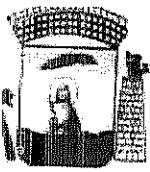
11. Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações, bem como contratar serviços corretivos especializados que não possa prestar diretamente.

12. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes.

13. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.



14. Manter permanentemente a composição mínima da Equipe de Manutenção
15. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
16. Apresentar as Equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás, nome e função e exigir seu uso em local visível.
17. Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos para a execução dos serviços, conforme Anexo II deste Termo de Referência, sendo a guarda desses de sua exclusiva de responsabilidade.
18. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.
19. Manter em condições de limpeza e organização os ambientes utilizados pelo pessoal de manutenção ou que sofreram intervenções.
20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.
21. Indicar preposto, a ser aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.
22. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
23. Repor, no prazo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros danificado ou extraviado por seus empregados.
24. Fornecer à Contratante, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da Equipe de Manutenção, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.
25. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida

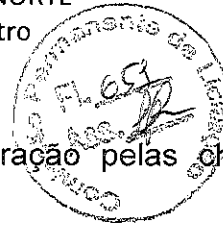


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



autorização da fiscalização do contrato e liberação pelas chefias de cada unidade da Contratante, se for o caso.

26. Apresentar à Contratante, em até dez dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA-AL, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração mesmo, inclusive quanto aos serviços que tenham sido subcontratados.

27. Apresentar, para aprovação prévia da fiscalização, comprovação de que os oficiais integrantes da Equipe de Manutenção possuem qualificação de técnico de nível médio ou técnico de 2.º grau, com formação conforme o Decreto n.º 90.922, de 06.02.1985, ou que possuem, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional em atividades de manutenção da sua área de especialização, demonstrada através de anotação na Carteira do Trabalho e Previdência Social.

28. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante.

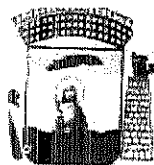
29. Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da Contratada, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção, caso tenha declarado expressamente a sua.

30. intenção de subcontratar os serviços e, durante a execução do contrato, decida executar os serviços diretamente.

31. Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na fase de licitação como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais.

32. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da fiscalização do contrato, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 1) Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços.
- 2) Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 3) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.
- 4) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 5) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 6) Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 7) Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

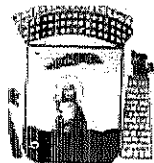
As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 1616 - Secretaria Municipal de Gestão Pública
Secretaria/Unidade: 16.1616 – Secretaria Mun. Gestão Pública
Funcional Programática: 16.1616.04.122.0001.2050 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Pública
Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 0550 – Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria /Unidade: 05.0550 – Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática: 05.0550.10.122.0001.6001 – Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Saúde.
Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 0660 – Secretaria Mun. de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Secretaria/Unidade: 06.0660 – Sec. Mun. Trabalho, Habitação e Assistência Social
Funcional Programática: 06.0660.08.122.0001.6013 – Manutenção das Ações da Sec. De Assistência Social.
Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 0880 – Secretaria Mun. de Cultura e Turismo
Secretaria/Unidade: 08.0880 – Secretaria Mun. de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Funcional Programática: 08.0880.13.122.0001.2032 – Manutenção da Sec. de Cultura e Turismo

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 0990 – Secretaria Mun. de InfraEstrutura

Secretaria/Unidade - 09.0990 – Secretaria Mun. de InfraEstrutura

Funcional Programática: 09.0990.15.122.0001.2021 – Manutenção da Secretaria Mun. de InfraEstrutura

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 12 – Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário

Secretaria/Unidade: 1212 - Secretaria Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário

Funcional Programática: 12.1212.18.122.0001-2037 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 17 – Secretaria Mun. de Esportes e Promoções

Secretaria/Unidade: 13.1717 - Secretaria Mun. de Esportes e Promoções

Funcional Programática: 17.1717.27.122.0001.2051 – Manutenção da Sec. Mun. Esportes e Promoções

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 18- Secretaria Mun. de Planejamento

Secretaria/Unidade: 18.1818 - Secretaria Mun. de Planejamento

Secretaria/Unidade: 18.1818.04.121.0001.2052 – Secretaria Mun. de Planejamento

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO GLOBAL PARA O EXERCÍCIO DE 20xx

A Contratante aplicará o percentual de 6%, sobre a tabela da SINAP, tendo como referência o valor de R\$ 1.410.000,00 (hum milhão e quatrocentos e dez mil reais) não implicando em obrigatoriedade de gastos, pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida repactuação, desde que:

a) Seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação;

b) Seja demonstrado fato relevante o suficiente para haver mais possibilidade de utilização da tabelas de valores SINAP.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

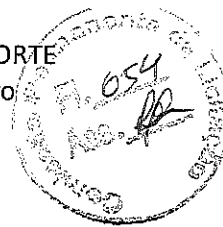


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



MUDANÇA SE FAZ COM TRABALHO!

Poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, desde que seja observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre o recebimento do documento de cobrança e a data do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A nota fiscal será emitida em favor de **HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com CNPJ: 19.037.895/0001-67** sediada na Av. Alberto Santos Dumont, s/n, Bairro Centro – Satuba/AL, representada pelo Sr. Leandro Gomes da Silva, inscrito no CPF sob nº096.794.334-55 e no RG nº3383460-1 SEDS/AL

PARÁGRAFO SEGUNDO- As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; Certidão Negativa Previdenciária; Certidão Negativa junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas. Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada e juntada a documentação ao processo de pagamento.

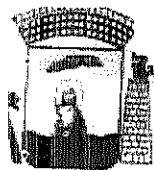
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do § 4.º do artigo 31 da Lei n.º 9.032, de 28.04.1995.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei n.º 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a Contratada não seja optante SIMPLES, instituído pela Lei n.º 9.317/96, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15/12/04, publicada no DOU de 29/12/04.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência.

II - multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para o exercício de 2004, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o exercício, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

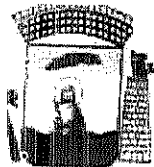
III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Santa Luzia do Norte/AL, por prazo não superior a 2(dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

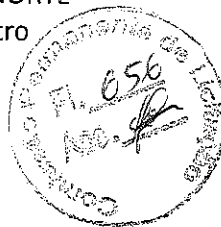


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

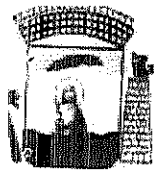


MUDANÇA SE FAZ COM TRABALHO!

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do Instrumento de Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Instrumento de Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Instrumento de Contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do Instrumento de Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas, e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da

Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Pagamento do custo de desmobilização (parágrafo segundo, do art. 79 da Lei n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93:

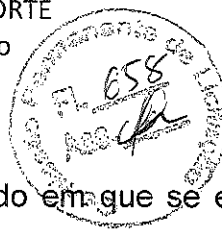


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



MUDANÇA SE FAZ COM TRABALHO!

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do art. 58 da Lei n.º 8.666/93;

III - execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos; IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica à critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à execução do objeto do Contrato por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEXTO - CONCORDATA - É permitido à Contratada, no caso de Concordata, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pelas partes e publicado, por extrato, no Diário Oficial do município, ficando esclarecido que os efeitos da aprovação e da publicação, uma vez ocorridas, retroagirão à data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do município, será custeada pela Administração, em extrato publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura e que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

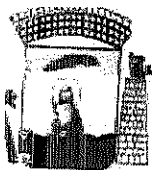
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ARQUIVAMENTO

A Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos Instrumentos Aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca, em Santa Luzia do Norte/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados.



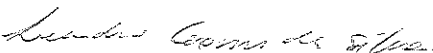
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Santa Luzia, 20 de Janeiro de 2020


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito

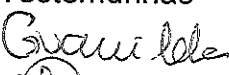

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte
Contratante

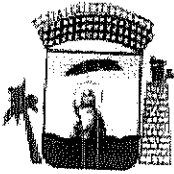


Leandro Gomes da Silva
Representante Legal

HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas

 Grazielle M. N. Araújo - EPP. 421.854.324-00
 Bárbara - EPP. 469.904.614-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o Termo de Adesão nº 01/2020, originário da Ata de Registro de Preço 005/2019, oriunda do Pregão Presencial 007/2019, do Município de Minador do Negrão/AL, **RESOLVE**:

I - Expedir a presente **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, a fim de que a empresa **HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com CNPJ: **19.037.895/0001-67** sediada na Av. Alberto Santos Dumont, s/n, Bairro Centro – Satuba/AL, representada pelo Sr. Leandro Gomes da Silva, inscrito no CPF sob nº 096.794.334-55 e no RG nº 3383460-1 SEDS/AL, na condição de Adjudicatária do procedimento supracitado, dê início, a partir do recebimento desta, a prestação do serviço do objeto licitado.

II - O prazo de execução, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do instrumento convocatório da licitação, aos detalhamentos contidos na proposta da licitante e no Termo de Adesão 01/2020, que a empresa declara conhecer e aceitar.

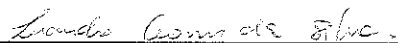
Expeça-se

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, em 20 de janeiro de 2020.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte

Em 20/01/2020



Representante da Empresa